GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 073/2022-DPL-PGMA

Anápolis – GO, 14 de junho de 2022.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o Projeto de Lei nº 007/2022, que "*REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.702, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE TERRENO AO ESTADO DE GOIÁS, PARA A CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA NASSER".*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cuja finalidade é revogar a Lei Municipal nº 2.702, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a doação de área pública de terreno ao Estado de Goiás, visando a construção do Colégio Estadual Professora Helena Nasser.

Pontua-se que a área total do imóvel citado na lei supra é de 5.124,00 m². Entretanto, no registro do imóvel, a área citada é de 3.310,00 m², de acordo com cópia da Matrícula nº 77.990 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição deste ente federado. Além disso, pontua-se que a doação da área, apesar de autorizada por legislação, não foi de fato realizada, visto que na Matrícula do Imóvel e no Memorial Descritivo, datado de 28 de janeiro deste ano, está previsto o Município de Anápolis como proprietário da área.

Em outras palavras, a área ainda é de propriedade municipal, não tendo o Estado de Goiás, portanto, direito adquirido à propriedade do imóvel discutido.

Nesta sequência, frisa-se que em análise ao interesse público, este resta evidenciado na finalidade do requerimento feito pelo Conselho Escolar do Estado de Goiás, a saber, a revisão da área para correção do IPTU, e na finalidade do próprio uso da área pelo Estado de Goiás, através do funcionamento no local da Escola

Estadual Professora Helena Nasser, não havendo óbice ainda ao deferimento de uma possível Permissão de Uso da área em análise para o Estado de Goiás.

A Carta Magna, dispõe em seu artigo 23, inciso V, sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre elas, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, analisemos:

> ***Art. 23.*** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *(...)*
>
> ***V -*** *proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*

Nesse passo, a supramencionada norma federal aduz em seu artigo 205, sobre a educação ser direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser incentivada e promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, analisemos:

> ***Art. 205.*** *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõe em seu artigo 264, sobre a competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Vejamos:

> ***Art. 264.*** *É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.*

Para mais, cumpre mencionar que após estudos realizados na Procuradoria-Geral do Município e em atenção aos documentos que apontam que a área ainda é de propriedade municipal, conclui-se que será mais vantajoso ao Município de Anápolis a emissão de **Permissão de Uso da área** em benefício do Estado de Goiás, vez que o local abriga a Escola Estadual Professora Helena Nasser, restando claro não haver prejuízo ao ente federado estadual.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 14 DE JUNHO DE 2022

'REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.702, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE TERRENO AO ESTADO DE GOIÁS, PARA A CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA NASSER'.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.702 de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre doação de área pública de terreno ao Estado de Goiás, para a construção do Colégio Estadual Professora Helena Nasser.

Art. 2º. Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,14 DE JUNHO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL